



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

070

DECRETO N.º 2.993, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE POMPEIA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - As plataformas 1 e 6 da Estação Rodoviária de Pompéia destinam-se ao estacionamento de:

- a) veículos utilizados para cargas e descargas de mercadorias;
- b) veículos utilizados na condução de passageiros que embarcam ou desembarcam dos ônibus intermunicipais e suburbanos.

§ 1.º - Os veículos utilizados para cargas e descargas deverão permanecer estacionados nas plataformas 1 e 6 somente durante o tempo necessário à realização dos serviços de entrega, retirada ou reposição de produtos comercializados pelas empresas estabelecidas nos boxes da Estação Rodoviária;

§ 2.º - Os veículos utilizados na condução de passageiros deverão permanecer estacionados nas plataformas 1 e 6 no máximo até quinze minutos.

ARTIGO 2.º - As plataformas 2, 3, 4 e 5 da Estação Rodoviária de Pompéia serão utilizadas, exclusivamente, pelos ônibus intermunicipais e suburbanos das empresas Expresso de Prata, Reunidas, José Brambilla, Brantur e Expresso Adamantina.

ARTIGO 3.º - As plataformas 1 e 6 serão sinalizadas de conformidade com o artigo 5.º da Resolução n.º 592, de 27 de janeiro de 1982, do Conselho Nacional de Trânsito, obedecendo o disposto no Anexo II da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As placas existentes na Estação Rodoviária permitindo o estacionamento de veículos utilizados para cargas e descargas, enquanto não for feita a sua substituição pelo setor competente para o fiel cumprimento do "caput" deste artigo, ficam valendo, também, para permitir o estacionamento dos veículos utilizados na condução de passageiros que embarcam ou desembarcam dos ônibus intermunicipais e suburbanos.

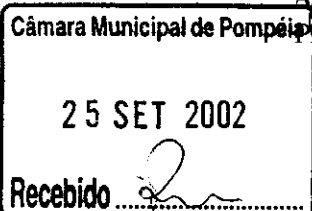
ARTIGO 4.º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de setembro de 2002.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo